



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PROJETO DE LEI Nº 16 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017 PODER LEGISLATIVO

Determina a obrigatoriedade de identificação do autor do projeto ou anteprojeto no rodapé da respectiva Lei, Resolução ou Decreto Legislativo.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As Leis iniciativa do Poder Executivo que se originarem de anteprojetos elaborados por Vereador deverão conter, no rodapé, a referida informação.

Parágrafo único. A informação tratada neste artigo será inscrita no rodapé com a seguinte forma: **“(anteprojeto de lei - nome do Edil)”**.

Art. 2º Os projetos de lei, de iniciativa do Poder Legislativo, bem como os Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo deverão conter, em seu rodapé, a referência à sua autoria.

Parágrafo único. A informação tratada neste artigo será inscrita no rodapé com a seguinte forma: **“(autoria do projeto – nome do Edil)”**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Leis nºs 995/93 e 1878/2017.

Joanópolis, 13 de setembro de 2017.

Gilmar Benedito Gonçalves
Vereador

Juliano José de Paula Cunha Júnior
Vereador